

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2022

Apensados: PL nº 693/2023 e PL nº 1.256/2023

Institui a obrigação da capacitação em LIBRAS por parte da equipe médica do SAMU, nos municípios e no Distrito Federal.

**Autor:** Deputado FRANCISCO JR.

**Relatora:** Deputada IZA ARRUDA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 504, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr., objetiva instituir a obrigatoriedade da capacitação em LIBRAS por parte da equipe médica do SAMU, nos municípios e no Distrito Federal.

A proposição legislativa institui a obrigação da capacitação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para pelo menos 25% da equipe médica que atua no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em municípios e no Distrito Federal. Além disso, é estabelecido que a equipe médica deve ter pelo menos um profissional capacitado em LIBRAS.

Os objetivos explicitados no projeto são: garantir a equidade na saúde, promover a inclusão e fornecer um atendimento de saúde humanizado para os deficientes auditivos. A fiscalização do cumprimento da lei caberá às Secretarias Municipais e Distrital de Saúde.

Na justificção, o autor destaca que o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, conhecido como SAMU-192, ainda não está preparado para atender efetivamente grupos com necessidades especiais, como pessoas surdas. Salienta que, apesar da existência de legislação sobre a Linguagem



Brasileira de Sinais (LIBRAS), a Lei nº 10.436 de 2002, tal normativa não tem sido amplamente aplicada, incluindo no âmbito do SAMU.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das comissões. Foi despachada para as Comissões de Saúde (CSAUDE), de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será analisado pelas duas primeiras.

Foram pensados o PL nº 693, de 2023, e o PL nº 1.256, de 2023. O primeiro, de autoria do Deputado Dorinaldo Malafaia, altera a Lei nº 8.080, de 1990, para incluir entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) a organização de programa de Educação Permanente dos trabalhadores da saúde para o atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência. O segundo, de autoria do Deputado Paulo Alexandre Barbosa altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para estabelecer que os prestadores de serviços de saúde públicos e privados deverão promover a seus agentes, funcionários, empregados e colaboradores, inclusive terceirizados, capacitação e treinamento inicial e continuado sobre o atendimento e a assistência às pessoas com deficiência

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição principal aborda a obrigatoriedade da capacitação em LIBRAS por parte da equipe médica do SAMU, nos municípios e no Distrito Federal, sendo uma medida de extrema relevância para a promoção da equidade na saúde brasileira e para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva.



Essa proposição visa assegurar que ao menos 25% da equipe médica do SAMU esteja preparada para atender adequadamente a parcela da população com necessidades especiais de comunicação, garantindo um atendimento de saúde humanizado e eficiente.

Certamente, ao capacitar membros da equipe do SAMU em LIBRAS, estaremos habilitando profissionais para atender efetivamente as demandas específicas dessa parcela da população. Isso não apenas promoverá a inclusão dos surdos, mas também contribuirá para a humanização do atendimento, proporcionando maior conforto e segurança aos pacientes em situações de urgência e emergência.

Tal capacitação também fortalece o compromisso do SUS com a atenção às necessidades específicas de cada indivíduo, assegurando a universalidade e a equidade de tratamento.

Com o objetivo de aperfeiçoar a matéria, apresento o substitutivo em anexo; aproveitando as contribuições da proposição principal e das apensadas, as quais possuem uma abordagem mais abrangente, no sentido de melhorar o atendimento pelas equipes de saúde (não apenas as do SAMU) a pessoas com deficiência em geral (não apenas as com deficiência auditiva).

Assim, foi previsto que o SUS terá entre seus princípios a organização de programa de Educação Permanente dos trabalhadores da saúde para o atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência. Também foi indicado que os prestadores de serviços de saúde públicos e privados deverão promover a seus agentes, funcionários, empregados e colaboradores, inclusive terceirizados, capacitação e treinamento inicial e continuado sobre o atendimento e a assistência às pessoas com deficiência.

O substitutivo também aborda a preocupação da proposição principal, estabelecendo que cada equipe de saúde que atue no SAMU, deverá possuir, no mínimo, um profissional capacitado no uso de LIBRAS.



Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO da proposição principal, o PL nº 504, de 2022, e de seus apensados, o PL nº 693, de 2023, e o PL nº 1.256, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2023.

**Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)**  
**Relatora**



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2022

Apensados: PL nº 693/2023 e PL nº 1.256/2023

Dispõe sobre a capacitação de equipes de saúde para o atendimento a pessoas com deficiência, por meio de alterações na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para promover a capacitação de equipes de saúde para o atendimento a pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O artigo 7º da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XV e parágrafo único:

“Art. 7º.....

.....

XV – organização de programa de Educação Permanente dos trabalhadores da saúde para atendimento, cuidado e acompanhamento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deverá possuir, no mínimo, 01 (um) profissional capacitado no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. (NR)”

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 20-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a seguinte redação:



“Art. 20-A. Os prestadores de serviços de saúde públicos e privados deverão promover a seus agentes, funcionários, empregados e colaboradores, inclusive terceirizados, capacitação e treinamento inicial e continuado sobre o atendimento e a assistência às pessoas com deficiência.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

**Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)**  
**Relatora**

